# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**LEI nº 2016 de 20/09/2019** **CABEDELO, 21 A 25 DE DEZEMBRO DE 2020**


**Prefeitura Municipal de Cabedelo**
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

**Decreto nº 0090/2020**

**Em, 21 de Dezembro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2050, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

**01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

01 031 1001 2001 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0000007 | 3190.11 99 | 1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 6.000,00 |
| | | Total da Ação | 6.000,00 |
| | | Total da Unidade Orçamentária | 6.000,00 |
| | | **Total de Suplementações** | **6.000,00** |

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), como segue:

**01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

01 031 1001 2001 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0001802 | 3390.93 99 | 1001 Indenizações e Restituições | 6.000,00 |
| | | Total da Ação | 6.000,00 |
| | | Total da Unidade Orçamentária | 6.000,00 |
| | | **Total de Anulações** | **6.000,00** |
| | | **Total de Outras Fontes** | **0,00** |
| | | **Total Geral de Fontes** | **6.000,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 9.493 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR,** os servidores **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA** e **JEAN CASTRO ZAMPIERI,** para sob a presidência da primeira, constituem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2018/007183-6.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
PREFEITO


GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br


Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 27A1-C2CF-F8D7-1D8A

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
**Secretaria de Educação**

**PORTARIA Nº 06/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E RETENÇÃO NO ANO LETIVO DE 2020 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABEDELO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas:

**CONSIDERANDO**, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 63 de 03 de setembro de 2020 que define outras medidas em decorrência da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO,** as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de minimizar o impacto, no calendário escolar, decorrente do período de suspensão das atividades educacionais, em razão do isolamento social, indispensável para conter a disseminação do COVID-19;

**RESOLVE:**

Art. 1º Excepcionalmente devido à Pandemia de Covid-19, as unidades escolares do Sistema Municipal de Educação de Cabedelo/PB oferecerão aos estudantes oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades não presenciais correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes, e, deverão:

§1º Proceder ao contato individual com todos os responsáveis legais dos alunos que não tiverem realizado as atividades escolares não presenciais, notificando-os através de registro formal quanto à necessidade de realização das mesmas;

§2º Disponibilizar um conjunto de atividades a serem realizadas com posterior entrega na mesma unidade escolar para fins de compensação de ausências no ano de 2020, em consonância com as orientações emanadas por esta Secretaria através da Portaria 03/2020 de 21 de maio de 2020;


Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58103-152 – Telefone: (83) 3228-3135


ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
**Secretaria de Educação**

§3º Os resultados obtidos no ano letivo de 2020 através do acompanhamento de aulas e interação nos grupos de mídias digitais e realização de atividades remotas ou xerografadas serão considerados para fins de aprovação do aluno;

Art. 2º **Apenas os alunos** que não tiverem participado do processo de aprendizagem de forma remota, em nenhum momento, não realizarem qualquer tipo de atividade escolar e não forem localizados pela Instituição de Ensino através da Busca Ativa e/ou Conselho Tutelar de Cabedelo/PB serão tidos como evadidos e retidos na série/fase/ano/módulo em que estiver matriculado em 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Cabedelo/PB, 21 de dezembro de 2020.

**MÁRCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA**
Secretária de Educação

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Educação
*Márcia de Lourdes M. de Oliveira*
Secretária Municipal de Educação


Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58103-152 – Telefone: (83) 3228-3135

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 9.494 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR,** os servidores **DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI,** para sob a presidência da primeira, constituem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2018/007190-9.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 27A1-C2CF-F8D7-1DBA

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 9.495 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela Lei nº 523/1989 – Estatuto dos Servidores Municipais de Cabedelo, Art. 113, e de acordo com o Protocolo nº 9.785/2020/SEAD, de 04/12/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder **Licença sem Vencimentos** a servidora **ANA CAROLINA DO VALLE DORNELAS,** Fonoaudiólogo, matrícula nº 03.627-7, lotada na Secretaria de Saúde, com início em 18 de dezembro de 2020.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de dezembro de 2020.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AA2B-CF12-DRA7-0606

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
ERRATA DA RESOLUÇÃO 017/2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

**Dispõe sobre a Comissão Temporária para Avaliação de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA correlacionado com o EDITAL 001/2020/CMDCA referentes ao Chamamento e Chancelamento que visa à seleção de Projetos das Entidades Sociais sem fins lucrativos cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cabedelo/PB, para firmar parceria, nos termos e condições estabelecidas.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA torna pública a seguinte correção no texto da Resolução 017/2020 de 11 de dezembro de 2020 publicada no Semanário Oficial do Município, página 33, de 14 a 18 de dezembro de 2020.

No art. 2º da Resolução 017/2020,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º A Comissão Temporária de Avaliação de Projetos será composta por 05 (cinco) membros, formada pelos seguintes integrantes:

1. Francisco de Assis Barbosa dos Santos
2. Nadja dos Santos Araújo
3. Ana Karla M. Oliveira
4. Elisandra Gomes Chaves
5. Rilvane Cabral do Nascimento

LEIA-SE:

1. Rilvane Cabral do Nascimento;
2. Pedro Ferreira Diniz;
3. Francisco de Assis Barbosa dos Santos;
4. Francisca das chagas Fernandes Vieira;
5. Fabiana de Araújo Brito.

Cabedelo, 22 de Dezembro de 2020

**MARIANA DE BRITO SILVA JUBERT**
Presidente do CMDCA

Rua Pastor José Alves de Oliveira – 74 – 1º Andar – Cabedelo – Paraíba
Cep 58310-000 / fone: (83) 3250-3167

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

ERRATA DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FMDCA 2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

**Dispõe sobre o Plano de Aplicação das receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a programação da distribuição dos recursos para as áreas avaliadas prioritárias pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente mediante os planos aprovados, com a participação do poder público e da sociedade civil através das organizações representativas.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA torna pública a seguinte correção no texto do Plano de Aplicação de Recursos FMDCA de 11 de dezembro de 2020 publicada no Semanário Oficial do Município, página 34, de 14 a 18 de dezembro de 2020.

ONDE SE LÊ:

**DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2020**

LEIA-SE:

**DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2021**

Cabedelo, 22 de Dezembro de 2020.

**MARIANA DE BRITO SILVA JUBERT**
Presidente do CMDCA

Rua Pastor José Alves de Oliveira – 74 – 1º Andar – Cabedelo – Paraíba
Cep 58310-000 / fone: (83) 3250-3167

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**
**SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC**

**EDITAL Nº 015.2020 – CENTRAL DE PROCESSOS/SEREC 17 de dezembro de 2020**

A Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB, nos termos do art. 186, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, e legislação de regência, pelo presente Edital, faz saber que, por se mostrarem improfícuas as tentativas de notificação via postal/eletrônica, ficam os contribuintes abaixo arrolados **NOTIFICADOS / CIENTIFICADOS** dos seguintes processos administrativos e da situação atual que os mesmos se encontram.

Portanto, informamos que, posteriormente à publicação do presente Edital, **os contribuintes abaixo mencionados terão o prazo de 20 (vinte) dias para, se for o caso, efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao débito com a Fazenda Municipal ou apresentar os documentos solicitados, Defesa ou Recurso Administrativo.** Vale ressaltar que todos esses procedimentos devem ser feitos através do nosso sistema digital 1DOC, o qual é disponibilizado no site "http://www.cabedelo.pb.gov.br". Caso haja algum empecilho na anexação destes documentos, informamos que também os recebemos de forma física através do setor Protocolo, o qual é localizado na Secretaria da Receita (endereço: Av. João Pires de Figueiredo, 255, Centro, Cabedelo/PB).

Por fim, comunicamos que, nos casos de Procedimento Fiscal (Auto de Infração ou Notificação Fiscal), após esgotados todos os prazos sem que haja o pagamento devido, o parcelamento correspondente ou a interposição de Defesa/Recurso, **os créditos decorrentes do presente procedimento serão inscritos em Dívida Ativa e encaminhados à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial.**

| PROTOCOLO 1DOC / PROCESSO FÍSICO | NOME | CNPJ/CPF | ASSUNTO DO PROCESSO | SITUAÇÃO ATUAL |
|---|---|---|---|---|
| Protocolo 6176/2020 | SS SERVIÇOS DE BLINDAGEM LTDA | 13.877.694/0001-91 | Início de Procedimento Fiscal | **TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO (em anexo)** |
| Protocolo 6859/2020* | Wale Medical Serviços E Manutenção de Equipamentos | 21.833.170/0001-27 | Procedimento Fiscal | **AINF Nº 04900019651196500033601202096; TERMOS DE REVELIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 500159203 E 500158207** |
| Protocolo 5301/2020 | Maria de Fátima Fonseca Dourado | 297.950.014-34 | Notificação Fiscal | **TERMO DE REVELIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL 400033208** |
| Protocolo 5305/2020 | Andrea Soares Castro Formiga | 020.430.784-88 | Notificação Fiscal | **TERMO DE REVELIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL 400036207** |
| Protocolo 4055/2020 | Autoclass Veículos | 04.592.359/0001-56 | Procedimento Fiscal | **TERMO DE REVELIA DO AUTO DE INFRAÇÃO 500180180** |

Yussef Azevedo de Oliveira
Secretário da Receita Municipal de Cabedelo

Assinado por 1 pessoa: YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 681E-F885-3D3C-8880

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC
Rua. João Pires de Figueiredo, 255, Centro, Cabedelo-PB

**PORTARIA N.º 0024 /2020 – GS/SEREC 14 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 91, § 5º, Lei Complementar nº. 02 de 30 de dezembro de 1997, e o Decreto nº 54/2013, de 23 de setembro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º. – Outorgar nos termos do Protocolo 1 doc 8.884/2020 e com fundamento na Portaria 0021/2015, de 22 de junho de 2015, alterada pela 0023/2020, a liberação da presente Portaria ao contribuinte MÁXIMA TRÊS COMUNICAÇÃO, inscrito no Cadastro Mobiliário sob nº. 007.632-5, CNPJ número 01.757.448/0001-17, autorização especial para emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e com retenção na fonte, quando se tratar tomador identificado pelo CNPJ 03.114.093/0001-73 (SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL)

Art. 2º. – Poderá a Fazenda Municipal, mediante prévio aviso, para salvaguardar interesses do Fisco Municipal, suspender a presente autorização.

Yussef Asevedo de Oliveira
Secretário da Receita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC
Rua. João Pires de Figueiredo, 255, Centro, Cabedelo-PB

**PORTARIA N.º 0025 /2020 – GS/SEREC 14 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

**Art. 1º.** – Fixar o valor da Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC, para o exercício de 2021 em R$ 4.03(quatro reais e três centavos).

**Art. 2º.** – O percentual de atualização monetária concernente a Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC, para o exercício de 2020, foi de 4,31% (quatro por cento e trinta e um centésimos), correspondente ao Índice IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses, de dezembro de 2019 a novembro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Yussef Asevedo de Oliveira
Secretário da Receita Municipal